

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO DE N.º 2017.05.31.1- TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h00min (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 10.05.002/2017, de 10 de Maio de 2017, composta pelos servidores MARIA ETELVINA RABELO NETA – Presidente; ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO - Membro, ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS – Membro, para dar continuidade a **TOMADA DE PREÇO Nº 2017.05.31.1- TP**, análise de habilitação dos documentos conforme ata do dia 19 (dezenove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), para o objeto supracitado. Sobre as questões levantadas na sessão de abertura pela empresa **FENIX SERV. ASSES. CONT. LOC. E EMPREENDIMENTOS LTDA** que constatou que a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** não apresentou acervo operacional e a declaração de responsabilidade técnica do engenheiro não está com firma reconhecida, e a Empresa **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER – ME**, não apresentou o acervo técnico operacional. Esta comissão de Licitação levou em conta as observações referidas acima quando a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Iniciada a fase de análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** chegou-se aos seguintes resultados, **EMPRESA HABILITADA: CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA –EPP, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 01.795.971/0001-38; EMPRESAS INABILITADAS: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ DE Nº 10.932.123/0001-14, Não apresentou Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante estando assim em desconformidade com o item 5.4.5.2 do edital (5.4.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feito por intermédio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA); apresentou a declaração firmada por seu responsável técnico solicitada no item 5.4.7.1 e declarações solicitadas nos itens 5.4.8.2, 5.4.8.3 e 5.4.8.4 conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital, sem firma reconhecida em desacordo com o item 5.4.10.4 deste edital (5.4.10.4 – Todas as declarações deverão ter a assinatura com firma reconhecida); FENIX SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 13.037.186/0001-03; Não apresentou Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante em desconformidade com o item 5.4.5.2 do edital (5.4.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feito por intermédio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA). Apresentou a certidão de FGTS com data de vencimento anterior a data da licitação. ALEXANDRE FERREIRA XAVIER – ME, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 14.921.255/0001-00; apresentou somente contrato social de alteração, faltando apresentar o contrato social de inscrição da referida empresa. Não apresentou Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante em desconformidade com o item 5.4.5.2 do edital (5.4.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feito por**

intermédio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA). O contrato de capacidade técnica apresentado está em nome de outra empresa. Não apresentou o CRP do Contador em desconformidade com o item 5.4.4.1. deste edital, apresentou as declarações solicitadas nos itens 5.4.8.2, 5.4.8.3 e 5.4.8.4 conforme modelo **(ANEXO III, ITEM 02)** constante dos Anexos deste edital, sem firma reconhecida em desacordo com o item 5.4.10.4 deste edital (5.4.10.4 – Todas as declarações deverão ter a assinatura com firma reconhecida). Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, a presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os membros, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento da habilitação através de publicação no Jornal de Grande Circulação, e no Diário Oficial do Estado do Ceará, acrescentou, também, que a partir da data das referidas publicações ficaria aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, caso não haja interposição de recurso, as propostas serão abertas no dia 29 de Junho de 2017, às 14h30min. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da presente sessão.

Maria Etelvina Rabelo Neta

MARIA ETELVINA RABELO NETA
Presidente da CPL

Antonia Sônia Vieira Carneiro

ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
Membro da CPL

Ant. Raimundo Alexandre dos Santos

ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS
SANTOS
Membro da CPL